

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 05 de 1992
Em, 29 de 05 de 1992
1 Luciano Diniz Filho
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 58 /92

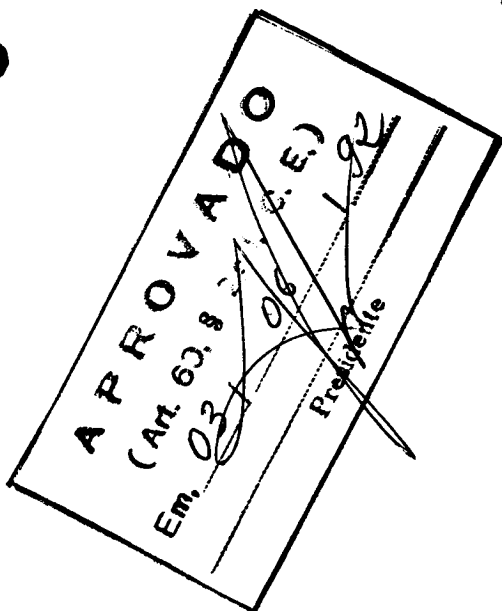
Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 29 / 05 / 92
Luciano Diniz Filho
Diretor da Ass. ao Plenário

" Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, e dá outras providências ".

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, daquele Município, neste Estado.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, maio de 1992



NOMINANDO DINIZ FILHO
Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Cajaense, fundada em 11 de março de 1989, com sede e foro à rua do Comércio S/N, Cajá, neste Estado, Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativo e prazo de duração indeterminado, criada com a finalidade de suprir as necessidades de habitação popular da população carente de baixa renda, delinquindo ao Poder Público conveniado e particular, deliberação no sentido de haver por doação, áreas de terreno passíveis de edificações de moradias populares. A Sociedade edificará as moradias previstas por projetos habitacionais por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se de serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados. A Sociedade Comunitária de Habitação Popular Cajaense vem realizando Convênios com os Poderes Públicos, como a Secretaria de Saúde, Convênio PJ 022/92 e prestando relevantes serviços a população de baixa renda.

NOMINANDO DINIZ FILHO
Dep. Estadual

CARTÓRIO PAIVA LOPEZ

~~MARIA DAS GRAÇAS DE PAIVA LOPEZ~~ Tabeliã da Comarca de Gurinhém,
Estado da Paraíba, em virtude da Lei. etc.

CERTIDÃO



CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoas interessadas que,
revendo o livro E-1 de Registro de Títulos e Documentos
deste Cartório da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, do meu cargo dele à
fl. 227.e 23 e sob o número de ordem 027
desta data 13 de 10 de 1989, consta o registro integral do
Instituto Nacional de Previdência Social e Irlanda Paiva Guedes &
Cia, e até a presente data não houve nenhuma averiguação.

Gurinhém, 20 de abril de 1.989

Conferido e achado Certo

Para Lúcia Silveira (autenticar)
Escreva:

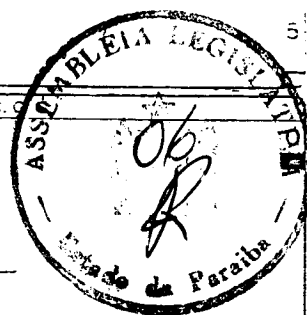
Forma o registro apresso

Forma o registro apresso

João Pessoa

Notário

Cartório Pessoa
3º
Maria da
TABELA
Criselide de Fátima
EC. DE
Hélio
Beto D.
João Pessoa - PB



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

12 913 869/0001-06

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS																																																																											
13 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?		SIM ☐ NÃO ☒		17 MES DE BALANÇO		03 PERCENTUAL DO CAPITAL																																																																									
14 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		SIM ☐ NÃO ☒		18 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		DE ORIGEM NACIONAL																																																																									
15 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		N.º ORDEM		19 MENOS DE		ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000																																																																									
N.º BÁSICO		0 0 0 1		0 0 1 6		0 2 4																																																																									
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA																																																																											
16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO																																																																											
<table border="1"> <tr> <td>IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)</td> <td>00 9</td> <td>LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS</td> <td>08 4</td> </tr> <tr> <td>EXPORTAÇÃO</td> <td>01 7</td> <td>ENERGIA ELÉTRICA</td> <td>09 2</td> </tr> <tr> <td>PROPRIEDADE TERRITORIAL - RURAL</td> <td>02 5</td> <td>MINERAIS</td> <td>10 6</td> </tr> <tr> <td>IMPORTAÇÃO</td> <td>03 3</td> <td>TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA</td> <td>11 4</td> </tr> <tr> <td>IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)</td> <td>04 1</td> <td>ICM</td> <td>12 2</td> </tr> <tr> <td>IPÍ</td> <td>05 0</td> <td>PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA</td> <td>13 0</td> </tr> <tr> <td>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</td> <td>06 8</td> <td>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS</td> <td>14 9</td> </tr> <tr> <td>SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)</td> <td>07 6</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL - RURAL	02 5	MINERAIS	10 6	IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2	IPÍ	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6			<table border="1"> <tr> <td>EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)</td> <td>00 6</td> <td>EMPRESA PÚBLICA</td> <td>10 3</td> </tr> <tr> <td>SOCIEDADE EM NOME COLETIVO</td> <td>01 4</td> <td>SOC. DE ECONOMIA MISTA</td> <td>11 1</td> </tr> <tr> <td>SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.</td> <td>02 2</td> <td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)</td> <td>12 0</td> </tr> <tr> <td>SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA</td> <td>03 0</td> <td>SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)</td> <td>13 8</td> </tr> <tr> <td>SOC. COMANDITA SIMPLES</td> <td>04 9</td> <td>EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</td> <td>14 6</td> </tr> <tr> <td>SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES</td> <td>05 7</td> <td>FUNDAÇÃO</td> <td>15 4</td> </tr> <tr> <td>SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS</td> <td>06 5</td> <td>ASSOCIAÇÃO</td> <td>16 2</td> </tr> <tr> <td>SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO</td> <td>07 3</td> <td>AUTARQUIA</td> <td>17 0</td> </tr> <tr> <td>SOC. COOPERATIVA</td> <td>08 1</td> <td>ÓRGÃO PÚBLICO</td> <td>18 9</td> </tr> <tr> <td>FILIAL SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR</td> <td>09 0</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0	SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	FILIAL SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4																																																																												
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2																																																																												
PROPRIEDADE TERRITORIAL - RURAL	02 5	MINERAIS	10 6																																																																												
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4																																																																												
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2																																																																												
IPÍ	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0																																																																												
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9																																																																												
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6																																																																														
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3																																																																												
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1																																																																												
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0																																																																												
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8																																																																												
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6																																																																												
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4																																																																												
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	16 2																																																																												
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0																																																																												
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9																																																																												
FILIAL SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0																																																																														
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE																																																																															
11 DESCRIÇÃO							12 CÓDIGO																																																																								
ASSISTÊNCIA SOCIAL							6 1 1 1																																																																								
08 DENOMINAÇÃO																																																																															
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL																																																																															
SOC COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR CAJENSE																																																																															
14 NOME DE FANTASIA																																																																															
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE																																																																															
15 TIPO (RUA, AV., ETC.)																																																																															
R DO COMERCIO																																																																															
16 NÚMERO																																																																															
1 2 6																																																																															
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)																																																																															
18 CEP																																																																															
5 8 3 5 0																																																																															
19 SIGLA DA UF.																																																																															
PB																																																																															
20 MUNICÍPIO																																																																															
1 9 7 7																																																																															
21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO																																																																															
22 CÓDIGO DA INSPECTORIA																																																																															
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA																																																																															
23 INSCRIÇÃO NO CPF																																																																															
0 9 2 3 8 1 2 3 4																																																																															
24 NOME																																																																															
IRLANDA DE PAIVA GUEDES																																																																															
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE																																																																															
25 DATA																																																																															
16.08.89																																																																															
26 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA																																																																															
Irlanda de Paiva Guedes																																																																															
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS																																																																															
27 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR																																																																															
CÓDIGO																																																																															
4 2 3 4 2 7																																																																															
ANO																																																																															
8 9 0 1																																																																															
GRUPO																																																																															
NÚMERO																																																																															
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE																																																																															
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO																																																																															
42342/2039																																																																															
17/08/89																																																																															
ARF - Itabaiana																																																																															
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE																																																																															
28 DATA DE RECEPÇÃO																																																																															
17/08/89																																																																															
29 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO																																																																															

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR CAJAENSE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I:

Da denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1º - A Sociedade Comunitária Habitacional Cajaense, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Cajá, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos.

CAPÍTULO II:

Do Patrimônio.

Art. 3º - O patrimônio da Sociedade será formado de:

- a) Contribuições, doações, legados e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.
- b) Bens móveis e imóveis, adquiridos, ou, recebidos em doação.

CAPÍTULO III:

Da receita.

Art. 4º - Constituem receitas da Sociedade:

- a) Contribuições, auxílios e subvenções da união dos Estatutos e Municípios ou de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.
- b) Doações e legados de qualquer origem.

CAPÍTULO IV:

Da consecução dos Objetivos Sociais.

Art. 5º - A Sociedade efetuará em sua Comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

Art. 6º - A Sociedade diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º - A sociedade diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo: número de moradias passíveis de serem construídas, equipamentos, comentários passíveis de serem instalados, etc.

Art. 8º - A Sociedade diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc, tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9º - A Sociedade diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores

Art. 10º - A Sociedade edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros, desde que voluntários e não remunerados.

Art. 112 - A Sociedade selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º, do presente Estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção das moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 122 - A Sociedade administrará, através de seus órgãos próprios os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados / pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

CAPÍTULO V:

Dos órgãos da Sociedade:

Art. 132 - Constituem órgãos deliberativos e executivos da Sociedade o Conselho Comunitário e a Assembleia Geral de Associados.

Art. 142 - O Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Conveniado onde encontra-se estabelecido a sede da Sociedade, dos outros indicados pela Assembleia Geral de Associados e um indicado pela SEAC.

§ 1º - O mandato dos integrantes e componentes do Conselho Comunitário é temporário, por prazo indeterminado podendo ser destituído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez ao mês e sempre no dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo de metade mais de um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada Ata, em livro próprio.

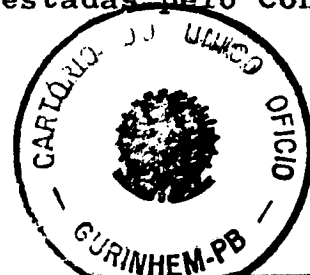
§ 4º - As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terá atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

Art. 152 - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Zelar pelas finalidades e objetivos da Sociedade.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembleias Gerais de Associados.
- c) Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos.
- d) Movimentar o Fundo Comunitário Nacional, representado pela conta corrente da Sociedade em agência Bancária.
- e) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e praticar atos de defesa dos interesses comuns.
- f) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita.
- g) Do total das contribuições mensais, dar a seguinte destinação:
50% (cinquenta por cento) para a construção de novas casas e
50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias.
- h) Prestar contas à Assembleia Geral dos Associados.

Art. 162 - Haverá, mensalmente, uma Assembleia geral dos associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias, inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.



COPIA DA ATA DA REUNIÃO PARA A FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAJÁ

Aos (11) onze dias do mes de março de 1991 (mil novecentos e noventa e um), à Rua do Comercio, nesta Cidade de CAJÁ, reuniu-se a comunidade ali presente, com a finalidade de renovar a direção da Associação Comunitária do referido município. Após uma exposição dos objetivos da entidade, foi eleita por aclamação a nova diretoria / assim constituída:

Presidente - Irlanda de Paiva Guedes
Vice Presidente- Ricardo de Sá e Paiva
1º Secretário- Danielle Maria de Paiva Guedes
2º Secretário- Danilo Antonio de Paiva Guedes
Tesoureiro- Djalma Medeiros Guedes Junior.

A presente diretoria dirigirá os destinos da Associação ora criada, durante o periodo de (2) dois anos, de acôrdo com o Estatuto já aprovado, a ser registrado e publicado. Nada mais havendo à tratar, o Presidente designou a mim Danielle Maria de Paiva Guedes, 1ª Secretária, para lavrar a presente ata dos trabalhos.

Cajá, 11 de março de 1991.

Irlanda de Paiva Guedes

Irlanda de Paiva Guedes - Presidente

Ricardo de Sá e Paiva

Ricardo de Sá e Paiva - Vice-Presidente.

Danielle Maria de Paiva Guedes

Danielle Maria de Paiva Guedes - 1ª Secretária

Danilo Antonio de Paiva Guedes

Danilo Antonio de Paiva Guedes - 2º Secretário

Djalma Medeiros Guedes Junior

Djalma Medeiros Guedes Junior - Tesoureiro.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
TABELIÃO
Ednaldo Souza Neteiros
GURINHÉM - PB

Reconhece a(s) Firma(s) Orlando de
Paula Guedes e Jofina Bedeiros
Guedes Junior dou fé.
 Gurinhém, 31 de 08 de 1991
 Em test. ([assinatura]) da verdade
 O TABELIÃO PÚBLICO
[assinatura]
 Mariene Alves da Silva
 Escrevente



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
TABELIÃO
Ednaldo Souza Neteiros
GURINHÉM - PB

Reconhece a(s) Firma(s) Ricardo de
Sa de Paiva e Danilo Auto-
rio de Paiva Guedes dou fé.
 Gurinhém, 29 de 05 de 1991
 Em test. ([assinatura]) da verdade
 O TABELIÃO PÚBLICO
Maria das Neves Continho
 Maria das Neves Continho
 Escrevente

4
100

§ 1º - As decisões da assembleia, tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecidos no presente Estatuto, ou pelo regulamento interno, obrigam a todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º - Das Assembleias gerais de associados será lavrada *ata*, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º - Nas Assembleias gerais cada associado terá direito a um único / voto.

Art. 17º - Além das assembleias gerais ordinárias, poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes gerais.

Art. 18º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas:

- a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do Regulamento Interno; a exclusão de associados; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão ou gravame de bem imóvel próprio da Sociedade.
- b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de "quorum" diverso no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VI:

Das disposições gerais.

Art. 19º - Os associados que venham a ser beneficiados com habitação, forma do art. 11º, do presente Estatuto, ficarão obrigados a obrigados a contribuir para a receita a Sociedade com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados

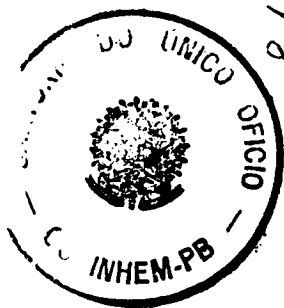
Art. 20º - Dos contratos que cederam a associação o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11º, do presente Estatuto, deverá constar obrigatoriamente e expressamente:

- a) O direito da Sociedade de reivindicar o imóvel do associado, que faça mau uso do mesmo, a critério do Conselho Comunitário.
- b) A promessa de venda do imóvel cedido ao associado que por 5 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época, com sua construção, sem atualizações ou correções.
- c) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Associação Geral dos Associados.

Art. 21 - Em caso de extinção da Sociedade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados, os direitos de terceiros.

Art. 22º - Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 23º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Associados, não podendo ser alterados no todo ou em parte sob pena de extinção da Sociedade.



Islanda de Paiva Feres
19 de Abril de 1989



OFÍCIO
TABELIAO
2a. Tabelas
1989

Reconhece a(s) Firma(s) Islandia
de Paiva Guedes

dou fé.

em 01 de junho de 1989.

test. (Islandia) da verdade

O TABELIAO PÚBLICO

Maria das Neves Coutinho

Maria das Neves Coutinho
Escrevente

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

GURINHEM — PB.

Apresentado hoje para registro. Aportado sob nº de or-
dem 026 - Fls 04v. do livro protocolo

Registado sob nº 024

no livro A-1, ficando cópia arquivada neste
Cartório.

Gurinhém, 01 de junho de 1989

O Oficial Maria das Neves Coutinho

Maria das Neves Coutinho
Escrevente

RECEIVED

REPTING DO CUSTO DA PARADA

SOCIETÀ

NOV 19 1964

[illegible]

SAVOIR-FAIRE
FRANCIS
COTE LA PAYSANNE TOGO

mechanism of action, community-based approaches, and the role of the private sector in health care delivery.

SECRET

SECRET

10/10/1944

...den ...

condições de existência

significantly and substantially, it offers a kind of
 100 up against the opportunity cost of inactivity.

Presidente - Edmundo Xavier de Silva
Vice-Presidente - Luiz Carlos Bontas

27. Secretário de Estado de Minas Gerais
16. Presidente do Conselho de Estado
23. Ministro do Interior

Diretor de Administração Geral e Finanças
Alexandre de Almeida

Instituto de Estatística e Cultura
 Instituto de Planejamento e Estatística

[illegible]

TO DA SOCIETÀ DI PUBBLICITÀ E MANTAGLIO PUBBLICITÀ

Direção Privada - Para lucralivos - Pão de açúcar.

J. J. Wilson, social sciences department chair at the University of California, San Diego, La Jolla, Calif., was elected president of the American Psychological Association.

[illegible]

100

10

THE ABOVE IS A TRUE COPY OF THE ORIGINAL

REC-44: 05.053.000/0001-63

ASSEMBLYMAN, GREAT BRITAIN, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 252

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

...for the purpose of the ...

con assembly line production - extraordinary

[illegible]

Enlightenment

12-01-1964

para ao exercício social findo em 31.12.85. b) Flangeo da remissão

no other information is required.

[illegible]

14 de abril de 1989. Ass. Jonan de Aquino Maciel Filho - Diretor.

Very truly yours,
John D. Rockefeller

1990

100

1

C E R T I D A O



Certifico autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoas interessadas que a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Cajaense, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro em Cajá, com prazo de duração indeterminado.

Esta sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casas própria e que recebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos.

O patrimônio da sociedade será formado de contribuições doações, legados e auxílio de pessoas físicas e jurídicas, etc.

Constituem órgãos deliberativos e executivos da Sociedade o Conselho Comunitário e a Assembleia Geral de Associados. O Conselho Comunitário é composto por 09 membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Convencionado, onde encontra-se estabelecida a sede da Sociedade e os outros indicados pela Assembleia Geral de Associados e um indicado pelo SEAC.

Após uma exposição dos objetivos da entidade, foi eleita por proclamação a diretoria assim constituída:

Presidente - Irlanda de Paiva Guedes
Vice- Presidente - Josefa Cabral de Santana
1º Secretário - Danielle Maria de Paiva Guedes
2º Secretário - Genilza Cabral de Santana
Tesoureiro - Djalma Medeiros Guedes Junior

Esta diretoria dirigiu os destinos da Assembleia por (2) dois anos, começando em 1989 até 1991.

Aos 11 de março de 1991, á Rua do Comércio, reuniu-se a comunidade, com a finalidade de renovar a direção da Associação / Comunitária do referido município. Após uma exposição dos objetivos da entidade, foi eleita por aclamação a nova diretoria, assim constituída:

Presidente - Irlanda de Paiva Guedes
Vice - Presidente - Ricardo de Sá e Paiva
1º Secretário - Danielle Maria de Paiva Guedes
2º Secretário - Danilo Antonio de Paiva Guedes
Tesoureiro - Djalma Medeiros Guedes Júnior.

A presente ditoria dirigirá os destinos da Associação ora criada, durante o periodo de (2) dois anos de acôrdo com o estatuto já provado a ser registrado e publicado. Nada mais havendo a tratar, comunico que a referida Sociedade vive em pleno funcionamento, procurando assim suprir as necessidades de habitação da população carente e de baixa renda.



Evandro Rangel de Faria

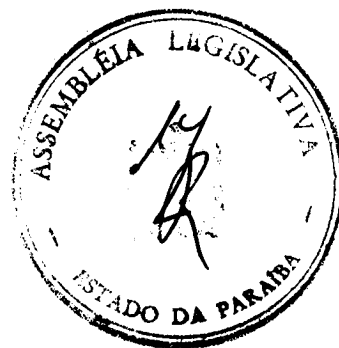
EVANDRO RANGEL

TABELIAO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Memórias
às Fls. 58 do Livro 58/92
em 28, 05, 19 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19 .
em 10 / 10 / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 28, 05, 19 92
Américo Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE	CONSTITUIÇÃO
REDAÇÃO	JUSTIÇA E
	Em 30/5/92
<u>[Signature]</u>	
Secretário Legislativo	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 58/92.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SO-
CIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO PO-
PULAR DE CAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

Autor: Dep. Nominando Diniz Filho

Relator: Dep.

P A R E C E R



I - RELATÓRIO

Intenta o Projeto de Lei nº 58/92, de au-
toria do insigne Deputado Nominando Diniz Filho, reconhecer de U-
tilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de
Cajá, neste Estado.

É o relatório

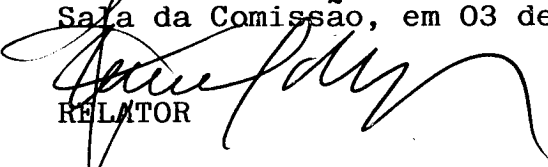
II - VOTO DO RELATOR.

Opinamos pela Constitucionalidade, juridi-
cidade e técnica legislativa desta Proposição que apresenta-se com
a documentação necessária a sua instrução.

Desse modo, o nosso posicionamento, e pe-
la aprovação do Projeto de Lei nº 58/92, na forma original.

É o Voto.

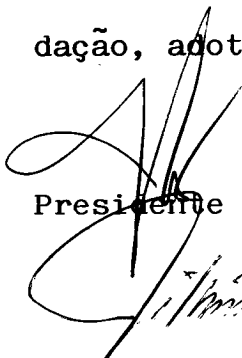
Sala da Comissão, em 03 de junho de 1992.

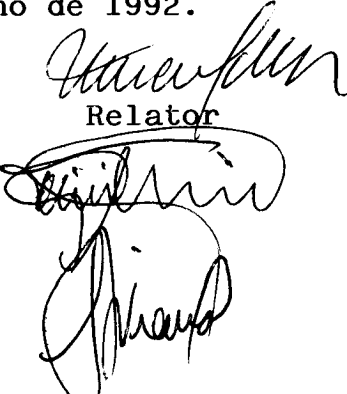

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Re-
dação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1992.


Presidente


Relator



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9153

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 01 de julho de 1992

Preço Cr\$ 1.500,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.609, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Evangélico Batista de Ação Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Evangélico Batista de Ação Social, com sede e foro no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.610, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDACÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL "INEZ REMÍGIO" - FIR, com sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.611, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE BEIRA MOLHADA, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.612, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, daquele Município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça, Cidadania
e Meio Ambiente

LEI N.º 5.613, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde - Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde, com sede e foro no Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 050/92

PROJETO DE LEI Nº 58/92

Reconhece de Utilidade Pública a
Sociedade Comunitária de Habita-
ção Popular de Cajá, e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

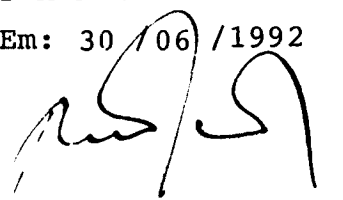
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, daquele Muni-
cípio, neste Estado.

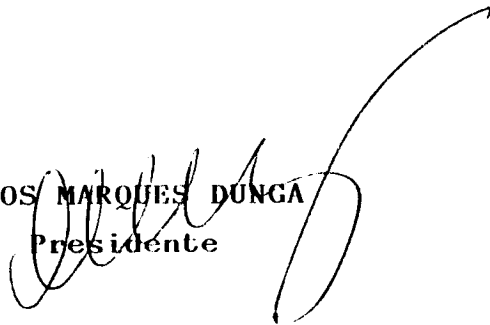
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba, em João Pessoa, 05 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 30 / 06 / 1992


GOVERNADOR


CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Ofício GSL nº 176

João Pessoa, 05 de junho de 1992.

Exmº. Sr.
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 58/92, de autoria do Deputado Nominando Diniz Filho, que reconhece de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá e dá outras providências.

Nesta oportunidade, reitero votos de estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 050/92

PROJETO DE LEI Nº 58/92

Reconhece de Utilidade Pública a
Sociedade Comunitária de Habitação
Popular de Cajá, e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, daquele Muni-
cípio, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba, em João Pessoa, 05 de junho de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente